



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI N.º 2.828/2013**  
**De 26 de setembro de 2013.**

**"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL JUNTO A CADA UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na iniciativa que objetivam integrar sociedade civil como parceria na gestão municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Escolar junto a cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal de Pilar do Sul.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Escola terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativos nos assuntos referentes à gestão institucional, administrativa e financeira da Unidade Escolar, respeitada as normas legais.

**Art. 2º** - Toda escola de Educação Infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em regime presencial e regular da rede pública municipal deverá constituir um conselho em sua unidade escolar.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste decreto, deverá instrumentalizar todas as escolas a adequarem seus conselhos às estabelecidas neste decreto.

**Art. 3º** - Na composição dos Conselhos Escolares, garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar e a paridade entre os segmentos internos e os externos.

**Art. 4º** - O Conselho de Escola, será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, será composto por não menos que 10 (dez) pessoas e não mais que 15 (quinze) pessoas fixados proporcionalmente ao número de classes de cada estabelecimento de ensino.

**§ 1º** - A composição deste conselho obedecerá a seguinte proporcionalidade:

**I** – 40% por docentes que exerça função regularmente na escola, excetuando-se o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico;

**II** – 5% docentes especialistas, que exerçam funções regularmente na escola, excetuando-se o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico;

**III** – 5% funcionários que exercem funções regularmente na escola;

**IV** – 25% dos alunos matriculados com frequência regular e com idade não inferior a 10 (dez) anos, na ausência destes a representação será realizada pelos pais;

**V** – 15% pais de alunos matriculados regularmente na escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**VI** – 10% membros da comunidade, associação de moradores ou entidades representativa da localidade próxima à escola;

**VII** – O Conselho de Escola será presidido, invariavelmente, pelo Diretor de Escolar em atuação na escola e nas unidades que não dispõem deste profissional o conselho será presidido pelo Coordenador Pedagógico responsável pela Unidade Escolar no ano letivo.

**Art. 5º** - O conselho escolar eleito, terá a validade de 01 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano letivo.

**Art. 6º** - O Diretor da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho, sendo seu coordenador. O Tesoureiro do Conselho será escolhido entre os representantes do segmento externo.

**Art. 7º** - São atribuições do Conselho Escolar:

**I** – apreciar e propor alternativas relacionadas com a execução do Projeto Pedagógico da escola;

**II** – apreciar o regimento interno da escola;

**III** – participar da elaboração das diretrizes e metas estabelecidas no plano de Trabalho Anual da escola, centrado nas suas prioridades necessárias;

**IV** – acompanhar e avaliar o desempenho anual em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Educação;

**V** – orientar para que os recursos sejam aplicados segundo normas e procedimentos estabelecidos.

**VI** – julgar e aprovar a aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;

**VII** – apreciar e encaminhar à autoridade competente os casos passíveis de penalidades disciplinares que estiverem sujeitos aos docentes, servidores e alunos da escola;

**VIII** – cobrar do diretor correto desempenho referente às funções atribuídas que exerce;

**IX** – supervisionar a utilização da Merenda Escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

**X** – supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas da escola e dos seus equipamentos;

**XI** – incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a cultura literária, artísticas e desportivas da comunidade escolar;

**XII** – fixar normas de funcionamento do conselho;

**XIII** – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros dos Conselhos quando não do cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;

**XIV** – aprovar alterações do estatuto;

**XV** – incentivar e propor a criação de grêmios estudantis e associações de pais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**XVI** – deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista no estatuto do Conselho Escolar.

**Art. 8º** - O Coordenador e o tesoureiro deverão apresentar ao conselho, além do balanço anual, balancete mensal, para aprovação, devendo afixar uma cópia em local visível da escola.

**Art. 9º** - Os membros dos conselhos escolares serão eleitos, preferencialmente, no primeiro mês letivo.

**§ 1º** - A participação como membro do Conselho Escolar é gratuita e constitui serviço público relevante.

**Art. 10** - A Secretaria da Educação baixará normas complementares, para a fixação do número de integrantes dos Conselhos Escolares referidos no Art.3º desta Lei e nos casos omissos que se fizerem necessários.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 26 de setembro de 2013.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

**ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO**  
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I